



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100231/2022-12

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, com extensão total aproximada de 1.631,1 quilômetros, divididas nos seguintes Lotes rodoviários:

GRUPO ÚNICO	
LOTE 1 Extensão total: 205,50 km (Abrange o trecho concedido à Rodovia do Aço)	Rodovia BR-393/RJ: da divisa de MG/RJ inclusive a Ponte sobre o Rio Paraíba do Sul (SNV 393BRJ0270) até a entrada para o Contorno de Volta Redonda – BR-393 (na altura do km 282,9 do SNV 393BRJ0550), com aproximadamente 177,60 quilômetros de extensão.
	Contorno de Volta Redonda – BR-393/RJ: da interligação com a BR/393 (SNV 393ARJ1005) ao entroncamento com a BR-116 (SNV 393ARJ1010), com aproximadamente 12,60 quilômetros de extensão.
	Trecho urbano de Volta Redonda – BR-393/RJ: da entrada para o Contorno de Volta Redonda – BR-393 (altura do km 282,9 do SNV 393BRJ0550) ao entroncamento com a BR-116 (SNV 393BRJ0610), com aproximadamente 15,30 quilômetros de extensão.
LOTE 2 Extensão total: 1.425,60 km (Abrange o trecho concedido à Rota do Oeste)	Rodovia BR-163/MT: da divisa de MS/MT (SNV 163BMT0560) até a entrada para a MT-220 (SNV 163BMT0832), inclusive as variantes de São Vicente (SNV 163VMT1005 e 163VMT2005), totalizando aproximadamente 886,70 quilômetros de extensão.
	Contorno de Santa Elvira: trecho sem definição de SNV por parte do DNIT com aproximadamente 1,90 km de extensão com início na altura do km 160,90 do SNV 163BMT0600 e término na altura do km 162,50 do SNV 163BMT0605.
	Contorno de Juscimeira: trecho sem definição de SNV por parte do DNIT com aproximadamente 7,20 km de extensão com início na altura do km 174,80 do SNV 163BMT0605 e término na altura do km 181,40 do SNV 163BMT0615.
	Contorno de São Pedro da Cipa: trecho sem definição de SNV por parte do DNIT com aproximadamente 2,40 km de extensão com início na altura do km 183,80 do SNV 163BMT0620 e término na altura do km 186,20 do SNV 163BMT0620.
	Contorno de Água Quente: trecho sem definição de SNV por parte do DNIT com aproximadamente 3,40 km de extensão com início na altura do km 248,00 do SNV 163BMT0650 e término na altura do km 251,80 do SNV 163BMT0655.
	Contorno Norte de Cuiabá – BR-163/MT: do entroncamento com a BR-070/163/364 (SNV 163CMT1005) até o entroncamento com a BR-163/364 (ANV 163CMT1030), totalizando aproximadamente 47,70 quilômetros de extensão.
	Rodovia BR-070/MT: da divisa de GO/MT (SNV 070BMT0290) até a entrada BR-163(A)/364(A) (SNV 070 BMT0390), totalizando aproximadamente 431,70 quilômetros de extensão.
	Contorno Sul de Cuiabá – BR-070/MT: da entrada BR-163(B)/364(B)/MT-407(A) até a entrada BR-163/364/MT407(B) (SNV 070BMT0500), com aproximadamente 28,1 quilômetros de extensão.
	Contorno de Aragarças / Barra do Garça – BR-070/MT: da entrada da BR-070 até a divisa de MT/GO (SNV 070CMT1005), com aproximadamente 10,2 quilômetros de extensão.
Contorno de Aragarças / Barra do Garça – BR-070/GO: da divisa de MT/GO até entrada BR-158 (SNV 070CGO1015), com aproximadamente 10,2 quilômetros de extensão.	

1.2. A descrição pormenorizada dos segmentos rodoviários que serão objeto de estudo consta do Anexo I – Malha Rodoviária e segue o cadastro de SNV do DNIT versão 202110A.

1.2.1. A princípio, trechos urbanos com contornos existentes (descritos no Anexo I – Malha Rodoviária com a situação “Urbano Contornado”) não deverão ser considerados como trechos integrantes da futura concessão, e, por essa razão, não serão objeto do estudo de viabilidade.

1.2.2. Entretanto, com o objetivo de possuir dados mínimos para eventuais futuras demandas por parte da sociedade, a CONTRATADA deverá prever em sua proposta, para os respectivos trechos, a realização dos seguintes serviços descritos no item 1.2 – Escopo 02 – Cadastro Geral do Sistema Rodoviário do Anexo II – Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Estudos:

1.2.2.1. Marco II – Levantamento Cadastral – Etapa 3 – Vídeo Registro; e

1.2.2.2. Marco IV – IRAP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação objeto deste Projeto Básico se justifica em razão de diretriz exarada pelo Ministério da Infraestrutura por meio dos Ofícios nº 3705/2021/SNTT ([5165433](#)), 3930/2021/SNTT ([5165438](#)) e 846/2021/GAB-SFPP/SFPP ([5165456](#)) para que esta Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL avaliasse a contratação de estudos para estruturação de concessão rodoviária dos trechos descritos no item 1.

2.2. Assim, na qualidade de empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura por força do Decreto nº 10.368/2020, deve a EPL elaborar os estudos de viabilidade técnica, conforme autorizam os artigos 3º, II, e 5º, I, da Lei nº 12.404/2011 e o artigo 4º, I, de seu Estatuto Social.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O processo de concessão da malha rodoviária prevê as seguintes etapas, cuja realização contará com o apoio da CONTRATADA, na forma deste Projeto Básico:

3.1.1. *Planejamento da malha a ser estudada:* fase que inclui a elaboração dos estudos preliminares para seleção dos trechos específicos das rodovias que serão objeto de concessão, observadas as diretrizes públicas setoriais, análise das lacunas/gargalos atualmente existentes na malha de transportes e análise das possíveis soluções.

3.1.2. *Estudos técnicos:* fase que inclui a elaboração e desenvolvimento dos estudos técnicos, jurídicos, financeiros, socioambientais e comerciais de cada rodovia.

3.1.3. *Audiências públicas*: fase de apresentação dos estudos e documentos editalícios para consultas da sociedade civil e potenciais privados interessados no projeto.

3.1.4. *Submissão e aprovação do Órgão de Controle*: fase na qual são realizadas as validações dos estudos e documentos editalícios pelo Tribunal de Contas da União.

3.1.5. *Publicação do edital e realização do leilão*: é a última etapa, em que é publicado o edital e ocorre o leilão do projeto.

3.2. Quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA deverão ser gerados no padrão de banco de dados de modo a permitir sua extração e/ou exportação para arquivos de planilhas – em formato MS-Excel ou similar, ou, ainda, no formato de arquivos de texto (tipo .csv).

3.2.1. Os arquivos eletrônicos originais produzidos – em formato dwg, kml, kmz, shapefiles, xls, doc, pdf, dat, idx etc. – deverão ser entregues em formato digital, nativo, aberto e editável, sem pós processamentos e com fórmulas e entidades íntegras e rastreáveis (memórias de cálculo inclusas) em arquivos compatíveis com as tecnologias utilizadas na EPL, a fim de garantir a interoperabilidade com os sistemas já utilizados, e de acordo com procedimentos de intercâmbio que serão estabelecidos mutuamente. Não serão aceitos arquivos formato “.dwg” do Civil3D “explodidos” ou exportados para AutoCAD, nem planilhas com números colados ao invés das fórmulas.

3.3. A CONTRATADA deverá elaborar o EVTEA tendo por base os seguintes Escopos:

- Escopo 1 – Estudos de Tráfego;
- Escopo 2 – Cadastro Geral do Sistema Rodoviário;
- Escopo 3 – Estudos Socioambientais;
- Escopo 4 – Trabalhos Iniciais;
- Escopo 5 – Programa de Recuperação;
- Escopo 6 – Manutenção Periódica e Conservação;
- Escopo 7 – Ampliação de Capacidade e Melhorias;
- Escopo 8 – Modelo Operacional;
- Escopo 9 – Modelo Econômico-Financeiro;
- Escopo 10 – Modelagem Jurídica;
- Escopo 11 – Gerenciamento do Projeto – PMO;
- Escopo 12 – Promoção Nacional e Internacional;
- Escopo 13 – Apoio à ANTT na Fase de Audiência Pública;
- Escopo 14 – Apoio à ANTT na Fase de Controle Externo; e
- Escopo 15 – Apoio à ANTT na Fase de Edital e Leilão.

3.4. A descrição pormenorizada e demais requisitos técnicos relativos a cada um dos Escopos acima definidos consta do Anexo II – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos, que deverá ser obrigatoriamente seguido pela CONTRATADA.

3.5. Durante o desenvolvimento dos estudos, a EPL poderá solicitar simulações para outras composições de lotes rodoviários a serem concedidos, com limite de até 4 (quatro) lotes rodoviários, dentro do escopo do objeto descrito no item 1.

3.6. Sempre que disponíveis, a EPL fornecerá à CONTRATADA modelos padronizados para a elaboração dos estudos.

3.6.1. A CONTRATADA poderá propor melhorias ou ajustes aos modelos fornecidos pela EPL, que deverá anuir com sua utilização de modo prévio e expresso.

3.6.2. Quando não disponível um modelo padronizado, a CONTRATADA deverá propor modelos de entrega para análise e aprovação da EPL, seguindo-se o procedimento definido no subitem anterior.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Nos termos do art. 44, II, do Regulamento de Licitações da EPL, trata-se de serviço especializado de consultoria, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, por meio do Regime de Contratação da Estatal, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do **TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO**.

4.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelos regulamentos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da EPL.

5. **DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O regime de execução do Contrato será o da empreitada por preço global.

5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Projeto Básico, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

5.2.1. A disponibilidade das informações e documentos pela EPL ou PODER CONCEDENTE, inclusive por meio eletrônico, não exime a CONTRATADA da obrigação em ir aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.

5.3. A EPL envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

5.4. Os LICITANTES deverão formular suas Propostas de Preço conforme Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto.

5.5. Os locais de prestação dos serviços incluem Brasília/DF e todas as localidades dos trechos rodoviários descritas no item 1.

5.5.1. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste Projeto Básico devem ser considerados na Proposta de Preço dos LICITANTES.

5.6. A EPL comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente em Brasília/DF.

5.7. A CONTRATADA somente deverá iniciar a prestação dos serviços objeto desta contratação após a expedição da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço, observado o disposto no item 12.2.

5.8. A comunicação entre as partes dar-se-á por escrito por meio eletrônico ou será formalizada em ata após a realização de reuniões.

6. DO CRONOGRAMA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O prazo total para a elaboração e apresentação de cada um dos produtos contratados está definido no Anexo IV – Cronograma físico-financeiro.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho específico para cada escopo em até 15 (quinze) dias corridos contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: (i) detalhamento das atividades a serem realizadas para entrega do produto dentro dos parâmetros definidos no Anexo II – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos; e (ii) cronograma de realização de cada uma dessas atividades, considerando a necessidade de atendimento aos prazos totais indicados no Anexo IV – Cronograma físico-financeiro.

6.2.1. Após aprovado pela EPL, o Plano de Trabalho apresentado tornar-se-á vinculante para fins de acompanhamento dos serviços.

6.2.2. A não observância do Plano de Trabalho pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.

6.3. A EPL poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos técnicos em caso de necessidade de detalhamentos ou correções.

6.4. Os estudos deverão ser entregues em via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela EPL e por órgãos de controle.

6.5. A CONTRATADA deverá elaborar, em prazo estabelecido pela EPL, um Resumo Executivo em Inglês e Português contendo as principais informações apresentadas nos produtos desenvolvidos.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

7.2. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:

7.2.1. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à EPL até o fim do prazo original de vigência do contrato;

7.2.2. Caso seja identificada pela EPL a necessidade de elaboração de novos produtos ou de realização, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, de alterações substanciais em produtos entregues até o fim do prazo original de vigência do contrato que se equiparem à elaboração de um novo produto, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela EPL, considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

8. DO REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O valor do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, a partir da data da proposta comercial, pela variação do índice de Consultoria do DNIT para serviços de engenharia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

8.3. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_t - I_o}{I_o} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço correspondente à data da proposta comercial da contratada;

I_t = Índice relativo ao mês do reajuste; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. A contratada prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da EPL.

8.7. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

8.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

8.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.8. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a contratada deverá garantir que o seguro preveja, expressamente:

8.8.1. Prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

8.8.2. Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela contratada, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

8.9. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.

- 8.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas neste PROJETO BÁSICO.
- 8.11. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela EPL, ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido acima.
- 8.12. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO, e de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Projeto Básico.
- 9.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencada.
- 9.3. Para a **Qualificação Técnica Operacional**, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução pelo LICITANTE dos seguintes serviços:
- 9.3.1. Em relação aos **Estudos de Tráfego**, que incluem o Escopo 01, conforme consta do Anexo II:
- 9.3.1.1. Uma experiência no setor de concessões rodoviárias com extensão mínima de **350 km** (trezentos e cinquenta quilômetros) em elaboração de estudo de demanda ou de tráfego de rodovias com ou para pedagiamento dos usuários, no Brasil ou exterior, comprovando a realização de projeção de demanda por um prazo mínimo de 15 (quinze) anos.
- 9.3.2. Em relação aos **Estudos de Engenharia**, que incluem os Escopos 02, 04, 05, 06, 07 e 08, conforme consta do Anexo II:
- 9.3.2.1. Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); **e**
- 9.3.2.2. Uma experiência no setor de concessões rodoviárias com extensão mínima de **350 km** (trezentos e cinquenta quilômetros) em:
- 9.3.2.2.1. Elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA, no Brasil ou no exterior; **e**
- 9.3.2.2.2. Elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA, concessão, no Brasil ou no exterior.
- 9.3.3. Em relação ao **Modelo Econômico-Financeiro**, que inclui o Escopo 09, conforme consta do Anexo II:
- 9.3.3.1. Uma experiência em elaboração de avaliação econômico-financeira para a estruturação de projeto de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a **R\$ 1.000.000.000,00** (um bilhão de reais), contendo, em seu escopo, o desenvolvimento de projeção do fluxo de caixa do negócio.
- 9.3.4. Em relação à **Modelagem Jurídica**, que inclui o Escopo 10, conforme consta do Anexo II:
- 9.3.4.1. Comprovação do registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); **e**
- 9.3.4.2. Uma experiência de Assessoria Jurídica na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, portos, ferrovias, aeroportos ou metrô para a Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo minutas de editais e contratos, estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e outras atividades necessárias à finalização do projeto (tais como pareceres, opinativos, relatórios técnicos, recomendações etc.), no Brasil, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a **R\$ 1.000.000.000,00** (um bilhão de reais).
- 9.3.5. Em relação aos **Estudos Ambientais**, que incluem o Escopo 03, conforme consta do Anexo II:
- 9.3.5.1. Pelo menos 1 (uma) experiência de elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, portos, ferrovias, aeroportos ou metrô ou empreendimentos lineares para a Administração Pública Direta ou Indireta, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a **R\$ 1.000.000.000,00** (um bilhão de reais), contendo, em seu escopo, inventário de passivos socioambientais, relatório de diretrizes e estratégias de licenciamento ambiental do projeto, e relatório que subsidie CAPEX e OPEX socioambientais
- 9.3.6. Será admitido o somatório de até 4 (quatro) atestados para a comprovação da extensão mínima ou dos valores estimados dos investimentos descritos, desde que pelo menos um desses atestados, conforme o caso, comprove experiência em concessões rodoviárias com extensão mínima de **200 km** (duzentos quilômetros) ou valor estimado de investimentos de, pelo menos, **R\$ 500 milhões**.
- 9.3.6.1. Os atestados de capacidade técnica produzidos em inglês ou espanhol poderão ter a respectiva tradução juramentada apresentada no momento da contratação dos serviços.
- 9.3.7. Em caso de atestado emitido em nome de consórcio, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, exceto se o próprio documento dispuser de forma diferente.
- 9.3.7.1. O percentual de participação entre consorciados não será levado em consideração durante o julgamento da habilitação técnica da LICITANTE.

- 9.4. Para **Qualificação da Equipe Técnica**, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

Subitem/ alínea	Função	Formação	Experiências profissionais ou tempo de experiência profissional
9.4(a)	Coordenador geral Quantidade: 1 profissional	Nível superior (qualquer área)	- Experiência na elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Quantidade de atestados exigidos: 1 (um) , na forma do item 9.4.2.2; ou - Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos), a ser comprovada na forma do item 9.4.2.3.
9.4(b)	Coordenador de tráfego	Nível superior (engenharia)	- Experiência na elaboração de estudos de tráfego no setor rodoviário. Quantidade de atestados exigidos: 1 (um) , na forma do item 9.4.2.2; ou

	Quantidade: 1 profissional		- Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor rodoviário, a ser comprovada na forma do item 9.4.2.3..
9.4(c)	Coordenador de engenharia Quantidade: 1 profissional	Nível superior (engenharia)	- Experiência na elaboração de estudos de engenharia no setor rodoviário. Quantidade de atestados exigidos: 1 (um) , na forma do item 9.4.2.2; ou - Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor rodoviário, a ser comprovada na forma do item 9.4.2.3.
9.4(d)	Coordenador de modelagem econômico-financeira Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (engenharia, economia, administração ou ciências contábeis)	- Experiência na elaboração de modelagem econômico-financeira para estruturar projetos de desestatização no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos e aeroportos). Quantidade de atestados exigidos: 1 (um) , na forma do item 9.4.2.2; ou - Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos), a ser comprovada na forma do item 9.4.2.3.
9.4(e)	Coordenador de modelagem jurídica Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (direito)	- Experiência em assessoria jurídica para estruturar projetos de desestatização no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Quantidade de atestados exigidos: 1 (um) , na forma do item 9.4.2.2; ou - Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos), a ser comprovada na forma do item 9.4.2.3.
9.5(f)	Coordenador de estudos ambientais Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (engenharia ou biologia)	- Experiência na elaboração de estudos socioambientais para estruturar projeto de desestatização no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Quantidade de atestados exigidos: 1 (um) , na forma do item 9.4.2.2; ou - Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos), a ser comprovada na forma do item 9.4.2.3.

9.4.1. O coordenador habilitado deverá, obrigatoriamente, participar da equipe de execução dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado e autorizado pela EPL.

9.4.2. A comprovação referida no item 9.4 será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

9.4.2.1. Em relação ao requisito de **formação**: apresentação de diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; e

9.4.2.2. Em relação ao requisito de **experiências profissionais**: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do profissional na elaboração dos estudos, conforme o caso.

9.4.2.3. Em relação ao requisito de **tempo de experiência**: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tempo de experiência do profissional requerido, conforme o caso.

9.4.2.3.3. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.

9.4.2.3.4. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.

9.4.3. A comprovação de vínculo da equipe técnica indicada com a Contratada poderá se dar das seguintes formas:

9.4.3.1. Sócio, mediante apresentação de Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.4.3.2. Diretor, mediante apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.4.3.3. Empregado, mediante apresentação de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

9.4.3.4. Responsável Técnico, mediante apresentação de cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante em que consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.4.3.4.5. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Órgão competente; ou

9.4.3.4.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

9.4.3.4.7. Contrato Social ou último aditivo, se houver; ou

9.4.3.4.8. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou

9.4.3.4.9. Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.

9.4.3.5. Profissional contratado ou compromisso de contratação, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de contrato de prestação de serviço, conforme o caso.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial, nos termos do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, discriminando valor global e por produto, os quais não poderão ser maiores do que os valores estimados para a contratação, conforme disposto no item 11.

10.2. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial considerando os Lotes 1 e 2 conjuntamente.

10.2.1. Conforme disposto no item 4.1, a EPL avaliará conjuntamente as propostas para ambos os Lotes tendo como critério decisório o **MENOR PREÇO** ofertado.

10.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio de até 4 (quatro) empresas, nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital da licitação.

10.4. Será admitida a subcontratação da parcela dos serviços que envolvam **levantamentos de campo**, mediante prévia autorização da EPL. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.

10.4.1. A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação da contratada.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A EPL estima que a contratação terá o seguinte valor global:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
--------------------------------------	-----------------------------

11.2. A Licitante deverá apresentar os preços unitários inferiores para cada um dos produtos descritos no Anexo IV – Cronograma físico-financeiro, a seguir reproduzidos:

#	Produto	Qtd.	Valor (R\$)
1	Estudos de Tráfego	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
2	Cadastro Geral da Rodovia	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
3	Estudos Ambientais	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
4	Trabalhos Iniciais	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
5	Programa de Recuperação	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
6	Manutenção Periódica e Conservação	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
7	Ampliação de Capacidade e Melhorias	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
8	Modelo Operacional	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
9	Modelo Econômico-Financeiro	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
10	Modelagem Jurídica	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
11	Gestão do Projeto	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
12	Frente de Promoção	1	[ORÇAMENTO SIGILOSO]
TOTAL:			[ORÇAMENTO SIGILOSO]

11.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados neste item.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1. A lista de produtos a serem medidos consta no Anexo IV – Cronograma físico-financeiro e a medição dividir-se-á da seguinte maneira:

12.1.1. **Medição P:** 100% do valor do produto na aprovação formal por parte da CONTRATANTE;

12.1.2. **Medição A:** 60% do valor do produto na entrega (protocolo); 20% ao final do período de audiência pública, conforme cronograma definido pela ANTT (fase de audiência pública); e 20% na data de expedição de Acórdão pelo TCU (fase de controle externo);

12.1.3. **Medição B:** 25% do valor do produto na entrega (protocolo); 25% ao final do período de audiência pública, conforme cronograma definido pela ANTT (fase de audiência pública); 25% na data de expedição de Acórdão pelo TCU (fase de controle externo); 25% na data do leilão, conforme cronograma definido pela ANTT;

12.1.4. **Medição C:** 50% na primeira entrega do material (protocolo); e 50% na data do leilão, conforme cronograma definido pela ANTT.

12.2. Para cada um desses relatórios, a partir da ordem de serviço e conforme os prazos nela estabelecidos, deverá haver o protocolo do produto pela CONTRATADA, análise e aprovação pela Fiscalização e posterior pagamento, observado o disposto no item 12.4.

12.3. O recebimento provisório e definitivo dos produtos será realizado conforme dispõe o [Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) da EPL.

12.4. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não emitir Ordem de Serviço se, justificadamente, quaisquer dos produtos/relatórios não se fizerem necessários para a continuidade do processo de desestatização objeto deste Projeto Básico.

12.4.1. Caso a CONTRATANTE ou o Poder Concedente desistam do projeto, a CONTRATADA fará jus ao recebimento pela prestação de serviços já demandados e efetivamente entregues, vedada, em qualquer hipótese, a elaboração de novos produtos.

12.5. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela EPL, conforme Anexo IV – Cronograma físico-financeiro, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e na Proposta da Contratada.

12.6. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.7. Caso sejam verificadas divergências, a EPL devolverá o documento fiscal à contratada ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados.

12.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

12.9. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$	$I = 0,0001644$
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da EPL:

- 13.1.1. Acompanhar junto ao Poder Concedente o processo de desestatização das rodovias descritas no item 1;
- 13.1.2. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA antes de submetê-los à aprovação do Poder Concedente;
- 13.1.3. Realizar o pagamento pelos Estudos nos termos e condições deste Projeto Básico;
- 13.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabíveis;
- 13.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 13.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 13.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.1.9. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 13.2.1. Desenvolver os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.;
- 13.2.2. Promover ajustes e revisões técnicas nos estudos e documentos editais reputados como necessários pela CONTRATANTE, pela ANTT, pelo Ministério da Infraestrutura ou pelo Tribunal de Contas da União.
- 13.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EPL, necessários aos desenvolvimentos dos estudos.
- 13.2.4. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento dos estudos
- 13.2.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável;
- 13.2.6. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do CONTRATO, podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 13.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à EPL todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste Projeto Básico e no Contrato.
- 14.2. A EPL poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.
- 14.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela EPL, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.
- 14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da EPL.
- 14.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos serviços necessários.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da EPL.
- 15.2. Assim que solicitado pela EPL, a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA deverão providenciar a assinatura, por seu respectivo representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela EPL (Anexo V), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Tendo como base seu Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, a EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Projeto Básico ou no Edital.

16.1.2.2. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.

16.1.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

16.1.2.4. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

16.1.2.5. Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação da contratada correrão à conta de recursos consignados no orçamento da EPL.

17.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Fiscal do Contrato será designado por Portaria do Diretor de Planejamento da EPL.

18.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da EPL, caberá ao Fiscal do Contrato:

18.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;

18.2.2. Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

18.2.3. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;

18.2.4. Sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;

18.2.5. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente

18.2.6. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

18.2.7. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

18.2.8. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;

18.2.9. Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e

18.2.10. Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL, ou enviados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MINFRA/EPL.

18.3. O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor;

18.4. O Fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública;

18.5. Durante a execução do contrato, sempre que necessário, o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei; e

18.6. A realização de reuniões com a Contratada deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

19. DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

19.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

19.2.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2. O atraso injustificado e reiterado da Contratada na entrega dos Produtos;

19.2.3. A subcontratação de parcela dos serviços que não envolvam o tema levantamentos de campo e sem prévia autorização da EPL, a pessoas físicas ou jurídicas que não atendam as qualificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO;

19.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;

19.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

- 19.2.6. O cometimento reiterado de faltas injustificadas na sua execução;
- 19.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- 19.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 19.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 19.3.3. Indenizações e multas.
- 19.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados, a EPL poderá reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 20.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- 20.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
- 20.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.
- 20.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- 20.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.
- 20.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.
- 20.5. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não alterem a vigência contratual.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à licitante ou à contratada o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.
- 21.2. Inclui-se nas atividades da licitante/contratada a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, e outros eventos necessários à execução dos serviços.
- 21.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.
- 21.4. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.
- 21.5. O CONTRATO decorrente deste PROJETO BÁSICO poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 21.6. A contratada deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 21.7. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 21.8. A Equipe Técnica de Apoio a Comissão Especial para realização de licitação na modalidade de Regime de Contratações da Estatal e da comissão de fiscalização serão designados oportunamente pela EPL.
- 22. DA MATRIZ DE RISCO**
- 22.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a EPL e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo VI.
- 22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à EPL, conforme estabelecido no Anexo VI.
- 23. ANEXOS**
- 23.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:
- Anexo I – Malha Rodoviária ([5440058](#));
 - Anexo II – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos ([5440061](#));
 - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial ([5440066](#));
 - Anexo IV – Cronograma físico-financeiro ([5440692](#));
 - Anexo V – Termo de Confidencialidade para representante legal, para profissionais e para representante legal do subcontratado ([5440083](#));
 - Anexo VI – Matriz de riscos ([5440088](#));
 - Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço ([5440095](#)); e

- Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar ([5408909](#)).

24. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

24.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda DPL-EPL ([5165459](#)) e do Despacho nº 11/2022/GELIC-EPL/DGE-EPL ([5168674](#)).

24.2. Após instrução processual, submete-se o presente PROJETO BÁSICO, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Sr. Diretor de Planejamento, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações da EPL, para, concordando, aprovar o presente PROJETO BÁSICO e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNANÉ
Equipe de Planejamento da Contratação

AUGUSTO ALMUDIN
Equipe de Planejamento da Contratação

SANTI FERRI
Equipe de Planejamento da Contratação

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA
Equipe de Planejamento da Contratação

aprovo o presente Projeto Básico como proposto. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão (DGE) para providências de sua alçada.

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI
Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Santi Ferri, Gerente**, em 07/04/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Coordenador(a)**, em 07/04/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Assessor**, em 07/04/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 08/04/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5408923** e o código CRC **C2892B10**.



Referência: Processo nº 50840.100231/2022-12



SEI nº 5408923

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

Criado por [augusto.almudin](#), versão 10 por [augusto.almudin](#) em 07/04/2022 13:38:18.